



**CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 19.774.777/0001-31**

RESOLUÇÃO Nº. 003/2023

Fixa o subsídio dos vereadores para a Legislatura de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Santo Antônio do Aventureiro, por seus membros, aprova e eu, PRESIDENTE, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO

Art.1º - Fixa em R\$ 3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta reais), o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro, para a legislatura 2025/2028.

§1º - A fixação dos subsídios de que trata este artigo tem por amparo o artigo 29, inciso VI, combinado com o artigo 39, parágrafo 4º, ambos da Constituição Federal, e será pago em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§2º - É condição de legalidade para o pagamento do subsídio dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101/2000.

§3º - O subsídio mensal dos Vereadores será também pago durante o recesso parlamentar.

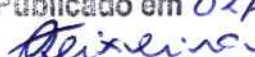
Art.2º - O subsídio fixado nesta Lei poderá ser revisto anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2026, mediante lei específica, em conformidade com o disposto no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O índice usado para revisão geral anual será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art.3º - Para efeito de recebimento dos subsídios dos Vereadores, levar-se-á em consideração a presença nas sessões ordinárias e extraordinárias tomando-se parte nas votações das matérias constantes da Ordem do Dia.

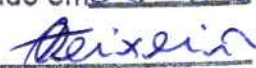

Câmara Municipal de Santo
Antônio do Aventureiro-MG

Publicado em 02/10/2023



PRAÇA BARÃO DA CONCEIÇÃO, Nº65 – CENTRO
CEP. 36.670-000 – TEL.: 32861146
E-mail: camarasaaventureiro@yahoo.com.br
Site: www.camarasaaventureiro.com.br


Afixado em 02/10/23





**CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 19.774.777/0001-31**

§1º - Para efeito de descontos será dividido o valor do subsídio pelo número de sessões ordinárias e extraordinárias realizadas durante o mês.

§2º - Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos Vereadores, desde que devidamente comprovadas, as ausências decorrentes por motivo de doença do próprio ou de seus dependentes, luto de familiares, desempenho de missão oficial representando o Legislativo Municipal, outros motivos previamente definidos pela Mesa Diretora, a ausência de matéria a ser votada, a não realização de Sessão por falta de quórum relativamente aos Vereadores presentes e o recesso parlamentar.

Art. 4º - É assegurado ao vereador o recebimento de 13º (décimo terceiro) subsídio, pago no mês de dezembro de cada sessão legislativa.

Art.5º - Após um período de 12 (doze) meses de exercício de mandato, fica assegurado aos Vereadores o direito a 30 (trinta) dias de férias anuais, remuneradas com o acréscimo de 1/3 (um terço) do subsídio mensal, o gozado, exclusivamente, no período de recesso parlamentar do mês de janeiro de cada exercício.

Art.6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário produzindo efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2025.

Santo Antônio do Aventureiro, 02 de outubro de 2023.

Márcio José Pereira Pires
Presidente

Ailton José de Oliveira Sabino
Vice-Presidente

Afonso José Pires Cavalheiro
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 19.774.777/0001-31**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução foi elaborado observando o princípio da anterioridade, ou seja, a fixação em cada legislatura para a subsequente, bem como o artigo 30, § 3º, da Lei Orgânica do Município e o artigo 102 do Regimento de Interno.

Este Projeto, também, observa as orientações da Cartilha do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para a fixação de subsídios.

Na fixação do subsídio dos Vereadores está sendo obedecidos os parâmetros estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

O subsídio, conforme entendimento dos Tribunais Superiores deve ser fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, o qual deve também ser fixado em valor certo, na razão de, no máximo, 75% (setenta e cinco por cento) daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais, observado o que dispõe os arts. 39, § 4º e 57, § 7º, nos exatos termos do disposto no inciso VI do art. 29 da Constituição Federal. Além disso, não se pode desconsiderar o critério censitário, segundo o qual o valor máximo do subsídio (teto) é aquele correspondente ao patamar percentual da remuneração dos Deputados Estaduais, determinado pelo enquadramento do Município, que, no caso, até vinte por cento dos subsídios do deputado estadual.

Importante observar, que a previsão de pagamento do 13º subsídio e do pagamento das férias remuneradas, acrescidas de 1/3, encontram arrimo no texto constitucional, conforme, inclusive, entendimento pacificado do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

No mesmo sentido, a constitucionalidade das normas que garantem aos agentes políticos o direito ao décimo terceiro subsídio e do terço de férias, foi reconhecida pelo STF, em virtude da fixação da seguinte tese no julgamento do RE 650898: “O artigo 39, parágrafo 4º, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário”.

Além do reconhecimento pelo STF, a Lei Orgânica do Município tem previsão em seu art. 29-A do pagamento de férias acrescido de um terço e o 13º subsídio para os agentes políticos.

Importante observar que desde 2012 não há majoração dos subsídios dos Vereadores.

Em anexo a este Projeto de Resolução consta estudo prévio de impacto orçamentário e financeiro.